



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 041 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Senhora Presidente da Câmara,
Senhores (as) vereadores (as):

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e incrementa a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa do Município de Heliódora-MG e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA:

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de implantar o REFIS, com a finalidade de incentivar ao contribuinte a quitar suas dívidas com a Fazenda Pública Municipal.

Agregue-se, por oportuno, que a medida está acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e da declaração do ordenador da despesa, nos moldes do que determinam os arts. 15, 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.

Assim, é com satisfação que envio a presente proposição para a honrada Câmara Municipal de Heliódora, requerendo-se sua tramitação, em regime de urgência.

Atenciosamente.



NILTON FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 041 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e incrementa a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa do Município de Heliódora/MG e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Heliódora (MG) o "Programa de Recuperação Fiscal" destinado a promover a regularização de créditos municipais, sejam de natureza tributária ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º Em caráter de absoluta excepcionalidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber com descontos em juros e multa, nos percentuais abaixo especificados, os créditos consolidados de acordo com a legislação em vigor, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2022:

- I. Para quitação à vista, o aderente será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos, multas, juros e correções, ou seja, será recolhido apenas o valor principal do respectivo tributo;
- II. Para quitação em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o aderente será beneficiado com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos, multas, juros e correções;
- III. Para quitação em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o aderente será beneficiado com desconto de 30% (trinta por cento) dos encargos, multas, juros e correções;
- IV. Para quitação em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

- aderente será beneficiado com desconto de 20% (vinte por cento) dos encargos, multas, juros e correções;
- V. Para quitação em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o aderente será beneficiado com desconto de 10% (dez por cento) dos encargos, multas, juros e correções;
- VI. O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no ato de aderência ao REFIS;
- VII. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais);

§1º O prazo para o contribuinte aderir/requerer o pagamento com desconto, na forma prevista neste artigo, iniciar-se-á na data da publicação desta lei e vigorará por 180 (cento e oitenta dias), prorrogando-se para o 1º (primeiro) dia útil subsequente caso o término do prazo ocorra em dia não útil;

§2º Caso o prazo acima estipulado não seja suficiente para atender a demanda de adesão ao REFIS, poderá haver prorrogação de no máximo 90 (noventa) dias.

§3º A quitação da parcela única deverá ocorrer, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a adesão ao Programa, devendo este prazo, igualmente, ser considerado como termo inicial máximo para o pagamento em parcelas;

§4º Poderão aderir os devedores que já houverem parcelado ou reparcelado seus débitos, hipótese em que considerar-se-á, para os efeitos desta Lei, a soma das parcelas restantes, devidamente atualizadas, importando a opção pelos benefícios da presente lei em desistência do acordo original de parcelamento ou reparcelamento.

§5º Os créditos tributários não constituídos, objetos de denúncia espontânea, serão declarados na data da formalização do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

§6º O programa ora instituído deverá ser divulgado no site da Prefeitura e na mídia local, com destaque para a data limite de adesão e para os critérios adotados.

Art. 3º Na hipótese de débito ajuizado ou em cobrança em cartório de protesto, fica o devedor obrigado ao pagamento dos consectários legais respectivos.

Parágrafo único. Em se tratando de ação ajuizada pelo cidadão, a concessão do benefício de que trata esta Lei fica condicionada à desistência do feito e ao pagamento das custas/taxas processuais, se for o caso.

Art. 4º Poderão valer-se dos benefícios desta Lei os cidadãos que apresentaram defesas ou recursos administrativos, desde que deles desistam expressamente.

Art. 5º A adesão ao Programa se dará mediante assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, pelo próprio cidadão ou seu procurador constituído, importando a assinatura deste Termo na confissão irrevogável e irretroatável dos créditos consolidados bem como em expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, além da desistência dos eventualmente já interpostos, nos processos em curso, relativos aos créditos renegociados dentro dos parâmetros desta Lei.

Parágrafo único. A adesão ao Programa importará, ainda, na suspensão prescrição da cobrança do crédito.

Artigo 6º Aderindo o contribuinte ao programa ora instituído e não efetuando o pagamento do crédito negociado/parcelado com os benefícios desta lei, a(s) parcela(s) inadimplida(s) retornará(ão) ao status anterior, com o lançamento de 100% (cem por cento) do valor de juros e multa de mora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

§1º Havendo pagamento somente de parte do débito e inadimplência de outra parte, o saldo residual será acrescido dos juros e multa na importância de 100% do valor da parte inadimplida.

§2º Não ocorrendo o pagamento de crédito objeto de execução fiscal, o processo terá seu prosseguimento retomado, pelo valor do crédito consolidado, acrescido de todos os encargos legais vigentes à época do lançamento.

Art. 7º Os benefícios contemplados nesta lei, não conferem direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

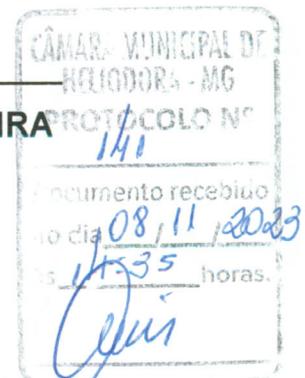
Art. 8º Caberá a Assessoria Jurídica do Município, solucionar os casos omissos, observados os limites desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal expedirá outros atos que se fizerem necessários à regulamentação/aplicação desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Heliódora, 07 de novembro de 2023.

NILTON FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao projeto de Lei que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e incrementa a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa do Município de Heliadora e dá outras providências”.

PREMISSAS

Dispensa integral ou parcial dos encargos, juros e multas aos contribuintes que fizerem adesão ao programa no prazo de 180 dias conforme Art. 2º, VII, §§1º e 2º do presente projeto.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Valores apurados conforme relatório do setor de tributos do município:

Valor apurado de Multa referente ao período de 01/01/2018 a 31/12/2022 = R\$ 12.138,63

Valor apurado de juros referente ao período de 01/01/2018 a 31/12/2022 = R\$ 191.446,50

Total apurado de Multas e Juros = R\$ 203.585,13

Valor apurado do total a receber referente ao período de 01/01/2018 a 31/12/2022, inclusive multas e juros = R\$ 749.542,21

Valor apurado do total a receber referente ao período de 01/01/2018 a 31/12/2022 deduzidos os valores de multas e juros = R\$ 545.957,08

No presente estudo foi considerado que 50% dos contribuintes irão aderir ao programa para quitação em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo o aderente beneficiado com desconto de 50% dos encargos, multas e juros conforme Art. 2º, II do referido projeto.

ESTIMATIVA

Impacto Orçamentário-financeiro do benefício concedido (I) = R\$ 50.896,28

Origem dos Recursos para Custeio em função do benefício concedido (II) = R\$ 374.771,10

Medida de Compensação proveniente do aumento da arrecadação em função do benefício concedido (III) = (II-I) = R\$ 323.874,82

Comparativo entre o valor arrecadado em 2022, em relação ao valor estimado proveniente do aumento da arrecadação em função do benefício concedido:

Total de Receita de Multas e Juros de Mora e Receita da Dívida Ativa arrecadados no exercício de 2022 = R\$ 181.198,92

Total estimado a arrecadar = R\$ 323.874,82

Aumento da Receita no valor de R\$ 142.675,90 equivalente a 78,74%.

ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O benefício concedido ocasionará a redução de arrecadação de multas e juros aos cofres públicos do município no valor de R\$ 50.896,28 (cinquenta mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos), em compensação a receita arrecadada em função do benefício concedido será no valor de R\$ 323.874,82 (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavo), provocando um aumento da receita na ordem de 78,74% em comparação com o valor arrecadado em 2022 que foi de R\$ 181.198,92 (cento e oitenta e um mil, cento e noventa e oito reais e noventa e dois centavos).

Se considerarmos que cem por cento dos contribuintes devedores irão aderir ao programa para quitação à vista, sendo o aderente beneficiado com desconto de 100% dos encargos, multas e juros, o município deixará de arrecadar o valor de R\$ 203.585,13 (duzentos e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e treze centavos), mas em compensação irá arrecadar o valor de R\$ 545.957,08 (quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), provocando um aumento da receita na ordem de 301,30% em comparação com o valor arrecadado em 2022.

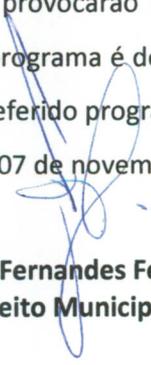
Conclui-se com base na presente estimativa que o benefício concedido não irá comprometer as metas fiscais previstas na LDO nem o equilíbrio das contas públicas, visto que a instituição do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS irá propiciar um aumento considerável na arrecadação das receitas municipais.

Os benefícios concedidos através do programa REFIS não provocarão impacto nos exercícios de 2024 e 2025, considerando que o prazo de adesão ao programa é de no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da lei que irá instituir o referido programa.

Heliódora/MG, 07 de novembro de 2023.


Pâmela Adrielle da Silva Reis
Contadora

Pâmela Adrielle da Silva Reis
CONTADORA
CRC-MG: 123902/O-9


Nilton Fernandes Ferreira
Prefeito Municipal